

PORTARIA Nº 199, DE 01 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 10, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 10, incisos I, II, IV, "c", V, § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do PROCESSO Sup. IBAMA-SC nº 674/89, resolve:

Art. 1º - Proibir, até o dia 31 de março de 1990, a captura de isca-viva para a frota atuneira, a menos de 500m (quinhentos metros) da linha da Costa, medidos quando da maré baixa, na área compreendida entre os paralelos 26º48'S (Ponta Cantagalo-Penha) e 27º52'S (Pirairaí), no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA